

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2830/90 (Reautuado em 09.10.90)

INTERESSADO: Elaine Polizello de Oliveira

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Psicologia e Ética Medica Hospitalar" e "Psicologia Aplicada à Administração", na FCEA de Santo André.

RELATOR Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1057/90

CTG "D" APROVADO EM 05.12.90  
COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

### 1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indicou Elaine Polizello de Oliveira para lecionar as disciplinas "Psicologia Aplicada à Administração", no Curso de Administração de Empresas, e "Psicologia e Ética Medica Hospitalar", no Curso de Administração Hospitalar.

Em reunião de 22 de agosto de 1.990, a CTG, acolhendo informações da Assistência Técnica de que a interessada não apresentava títulos ou elementos de convicção que pudessem ser considerados para a aprovação de sua indicação, determinou fosse comunicada a escola a sua decisão de que deveria: cessar de imediato as atividades docentes da indicada, o que foi devidamente providenciado.

Retorna a escola a este Colegiado, por meio de Ofício nº 260/90, solicitando reconsideração da decisão, alegando:

"a) a Faculdade vem encontrando dificuldades em conseguir outro professor para as disciplinas, nesta altura do ano letivo, para ministrar aulas em outubro e novembro;

b) o Departamento de Administração considera prejudicial aos alunos uma mudança de professor às vésperas da quarta prova bimestral e exame final, quando a professora já aplicou três provas bimestrais (abril, junho e setembro);

c) o professor José Tolentino Rosa aprovado por esse egrégio Conselho de Educação, em 06.08.86 pelo Parecer nº 890, licenciado no corrente ano letivo, responsável pelas disciplinas e pela indicação da professora para substituí-lo durante sua licença, vem acompanhando a professora e, orientando-a em suas dificuldades."

A Faculdade junta à sua petição declaração do professor José Tolentino Rosa de que vem oferecendo orientação didática à interessada (fls. 44) e cópia do Parecer CEE nº 890/85 que o aprovou para lecionar na categoria de Professor III (Doutor em Ciências, na área de Psicologia, pela USP).

## 2-APRECIÇÃO

A interessada concluiu o Curso de Psicologia (Formação de Psicólogo) na Faculdade de Ciências Humanas e Letras do Instituto Metodista de Ensino Superior , em São Bernardo do Campo, realizado no período de 1.981 a 1.985, onde obteve o título de Psicólogo, conforme diploma expedido em 1.986(fl. 04 e 06).

Na mesma instituição de ensino acima mencionada concluiu, no ano letivo de 1.989, o Curso de Psicologia -habilitação: Bacharel e Licenciada em Psicologia.

Participou de vários cursos de curta duração (fls. 18, 20 a 23, 25),de conferência (fls. 19), de simpósio (fls.24) e de congressos(fl. 26 e 27), na área da Psicologia.

Segundo consta em seu "curriculum vitae", teve alguma experiência administrativa como bancária (fls.10) e de acordo com a grade horária apresentada exerce a função de Psicóloga Clínica(fl.15).

## 3-CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se a professora Elaine Polizello de Oliveira a lecionar as disciplinas "Psicologia e Ética Medica Hospitalar", no curso de Administração Hospitalar, e "Psicológica Aplicada à Administração de Empresas", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Sto André até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 31 de outubro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente